



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 019/2022

PROCESSO SEI N. 0001095-30.2022.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado, **ORGÃO GERENCIADOR** integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/000188, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua **Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, a Senhora **PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAÚJO**, brasileira, CPF/MF n. 793.788.461-49, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 024/2022** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001095-30.2022.4.90.8000 resolve registrar os preços dos materiais descritos no item 2.1 desta Ata com a empresa

**MVS CARTUCHOS EIRELI**, doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.358.717/0001-84, estabelecida na Rua Martim Afonso, n. 53, Bairro Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03057-050, neste ato representada por seu **Administrador**, o senhor **ADRIANO WELLINGTON ANICETO**, brasileiro, CPF/MF n. 320.465.688-85 e Documento de Identidade n. 29.598.300-0 SSP/SP, residente em Belenzinho/São Paulo, mediante as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto desta ata é o registro de preços para o fornecimento de materiais de expediente destinado a atender aos pleitos das diversas unidades do Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações e os quantitativos constantes no Módulo I – Termo de Referência.

**1.2** As especificações constantes do Edital (Pregão Eletrônico n. 024/2022), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	CJF	
				QTD	VALOR TOTAL
29	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 PHOTO PRETO C9370A - 130 ML	Und	R\$ 576,93	6	R\$ 3.461,58

<b>30</b>	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 PRETO MATTE C9403A - 130 ML	Und	R\$ 599,76	6	R\$ 3.598,56
<b>31</b>	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 MAGENTA C9372A - 130 ML	Und	R\$ 618,73	6	R\$ 3.712,38
<b>32</b>	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 CIANO C9371A - 130 ML	Und	R\$ 577,30	6	R\$ 3.463,80
<b>33</b>	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 GRAY C9374A - 130ML	Und	R\$ 601,10	6	R\$ 3.606,60
<b>34</b>	CARTUCHO PLOTTER ORIGINAL HP 72 AMARELO C9373A - 130 ML	Und	R\$ 595,54	6	R\$ 3.573,24
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.416,16</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

3.1 Não há participantes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de **R\$ 21.416,16 (vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução desta ata, destinados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, correrão à conta de recursos orçamentários da União, consignados no Plano Orçamentário JC – 168312 Natureza de Despesa 33.90.30.16 - Material de Expediente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
------------	------

<b>Ocorrência</b>	<b>Pena</b>
<b>a)</b> não assinar a ata ou deixar e/ou recusar o recebimento da nota de empenho:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses
<b>b)</b> fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
<b>c)</b> falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
<b>d)</b> fraudar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
<b>e)</b> comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
<b>f)</b> cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**7.1.1** O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

**7.2** As demais sanções aplicáveis durante a execução desta ata de registro de preços obedecerão ao disposto na cláusula 11 do Módulo I – Termo de Referência.

**7.3** As sanções descritas nesta cláusula se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** O cadastro reserva seguirá a lista do Compras.gov.br, se houver.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a)** eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b)** fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

**9.2** Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

**9.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

**9.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de

mercado observará a classificação original.

**9.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a)** revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;
- b)** liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c)** convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

**9.5** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**10.1.1** A pedido, quando:

- a)** comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**10.1.2** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a DETENTORA:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e)** sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002;
- f)** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

**10.2** O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

**10.3** Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO**

**11.1** A DETENTORA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição pelos CONTRATANTES, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Ajuste a ser celebrado.

**11.2** A DETENTORA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos materiais, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**11.3** A DETENTORA deverá entregar os materiais adquiridos nos seguintes locais:

**11.3.1** Na Seção de Material e Patrimônio (SEMAPA) do Conselho da Justiça Federal, localizada no Edifício-Sede, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF ou no edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF - No horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados.

**11.3.2** O local de entrega dos materiais será discriminado na Ordem de Fornecimento enviada à DETENTORA.

**11.4** Aos Contratantes reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**11.4.1** Caso ocorra devolução de materiais, a DETENTORA deverá realizar a substituição dos materiais por outros de especificações e qualidade aceitáveis dentro de um novo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelo e-mail: macedo@cjf.jus.br.

**14.1.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

**14.2** Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

**14.3** Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o CJF – órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.3.1** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens

registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.3.2** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.3.3** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

**14.3.3.1** O CJF poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**14.3.4** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

**14.4** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

### **PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAÚJO**

Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta do Conselho da Justiça Federal

### **ADRIANO WELLINGTON ANICETO**

Administrador da MVS CARTUCHOS EIRELI



Autenticado eletronicamente por **ADRIANO WELLINGTON ANICETO, Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 18:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Priscilla Barreto da Costa Araújo, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 05/01/2023, às 13:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0416563** e o código CRC **AA0BF15E**.